



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa**

Certifico, para os devidos fins, que a
LEI foi publicada no dia 18/07/03.
Nesta data, 18/07/03.
Vera Lúcia da
Gerência Executiva do Registro do Alvará
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 7.372 DE 16 DE JULHO DE 2003

Determina a inclusão de um exemplar da Bíblia Sagrada, em linguagem Braille, no acervo das bibliotecas públicas e nas instituições de educação especial do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA: faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o 7º, do art 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a inclusão de um exemplar da Bíblia Sagrada, em linguagem Braille, no acervo das bibliotecas públicas pertencentes ao Estado e nas instituições de educação especial do Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 16 de julho de 2003.


JOSÉ LACERDA NETO
Presidente
Em Exercício